



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

*Cria Cargo no Quadro Geral de Cargos da
Lei Municipal nº 253, de 07 de julho de 2017
e acrescenta dispositivos.*

Art. 1º É acrescido ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal o seguinte cargo:

(...)

01	Vice-Diretor de Escola	CC4 ou FG4
----	------------------------	------------

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E ASSIST SOCIAL
03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(235) 3319011 Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e seis dias do
mês de outubro de dois mil e vinte e dois.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

PADRÃO DE VENCIMENTOS, CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

(...)

Vice-Diretor de Escola Infantil:

1. CC4 ou FG4;
2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível superior completo na área da educação em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - b) Idade mínima: 18 anos.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa a criação do cargo de Vice-Diretor de Escola para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Barão de Mauá.

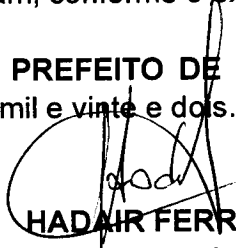
A EMEF Barão de Mauá, atualmente, atende a setenta e cinco (75) alunos de Educação Infantil de quatro e cinco anos até ao quinto ano do Ensino Fundamental. O estabelecimento de ensino está em atividade no período da manhã das 7h 30min às 11h 30min e, a tarde, das 13h 15min às 17h 15min.

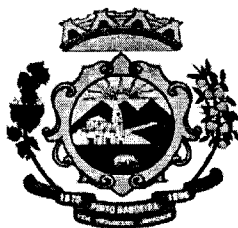
Diante da conjuntura atual, com o objetivo de aprimorar e qualificar a prática pedagógica, o vice-diretor atuará como apoio do diretor nesta dimensão, este atualmente, além destas questões, absorve toda a responsabilidade sobre o âmbito administrativo.

Serão atribuições do vice-diretor, dentro outras, socializar o saber docente estimulando a troca de experiências entre a comunidade escolar, a discussão e a sistematização da prática pedagógica; viabilizar o trânsito teoria-prática para qualificar os processos de tomada de decisões referentes à prática do professor; discutir permanentemente o aproveitamento escolar, buscando coletivamente o conhecimento e a compreensão dos mecanismos escolares produtores de dificuldades de aprendizagem, problematizando o cotidiano e elaborando propostas de intervenção na realidade; assessorar individual e coletivamente o(os) professor(es) no trabalho pedagógico; acompanhar a aprendizagem dos alunos junto ao professor coordenar e participando do processo de construção dos relatórios trimestrais, tendo em vista a análise do aproveitamento da turma, do aluno e do professor, levantando alternativas de trabalho e acompanhando sua execução; definir em conjunto com o diretor, o planos de ação, projeto político-pedagógico, planos de estudos, calendário escolar, assim como a filosofia e os objetivos da escola; assessorar o Diretor da Escola, no que lhe for solicitado, substituindo-o em caso de falta ou impedimento deste.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 024

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Contratação Vice-Diretor
X	Criação	- 1 Vice-Diretor (CC4) – 40 horas
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminado

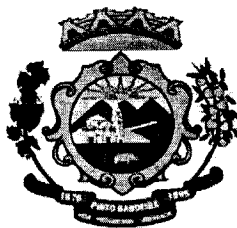
**QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E
PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO**

Natureza	2022	2023	2024
Vencimentos e Vantagens	6.610,10	39.660,60	39.660,60
13º Salário	550,84	3.305,05	3.305,05
1/3 de Férias	183,61	1.101,68	1.101,68
INSS - Patronal 22,94%	1.684,84	10.109,04	10.109,04
TOTAL	9.029,39	54.176,37	54.176,37

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Handwritten signature



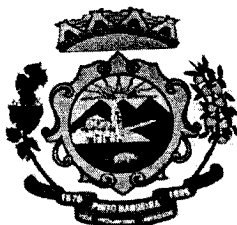
COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 485/2021), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	68.930,18	7.344,55	61.585,63
3319013 – Obrigações Patronais	49.265,56	1.684,84	47.580,72
TOTAL	118.195,74	9.029,39	109.166,35

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022 a 2025:

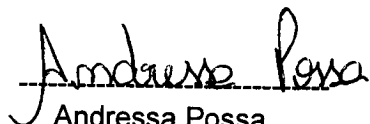
QUADRO 4

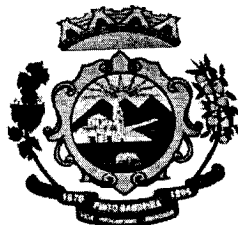
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	18.674.301,20	6.946.840,05	37,20%
2024	19.190.440,47	7.129.248,63	37,15%
2025	18.967.593,85	7.055.944,91	37,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 26 de outubro de 2022.


Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496



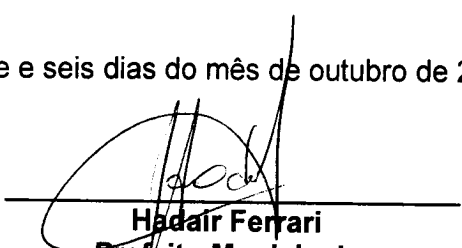
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA **LRF Art. 16 inciso II**

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a nomeação de CC4 1 Vice-Diretor de 40 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2022


Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA